



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 015/2012

EMENTA: Dispõe sobre complementação de reajuste de salários concedidos aos professores ativos, readaptados, inativos e pensionistas, deste Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em 9% (nove por cento) o reajuste do salário concedido aos Professores efetivos ativos, readaptados, pensionistas e inativos, através da Lei nº. 3.673, de 07 de março de 2012, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – A diferença dos salários correspondente aos meses de janeiro a maio/2012, será paga em Folha de Pagamento nos meses de junho e julho do corrente exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de junho de 2012.


SYLVIO VALÉRIO GOES DA CRUZ GOUVEIA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JOSÉ CARLOS FRASÃO
1º SECRETÁRIO


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI Nº 3.712/2012

EMENTA: Dispõe sobre complementação de reajuste de salário concedidos aos professores ativos, readaptados, inativos e pensionistas, deste Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar em 9% (nove por cento) o reajuste do salário concedido aos Professores efetivos ativos, readaptados, pensionistas e inativos, através da **Lei nº. 3.673, de 07 de março de 2012**, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – A diferença dos salários correspondente aos meses de janeiro a maio/2012, será paga em Folha de Pagamento nos meses de junho e julho do corrente exercício.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2012.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito